



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 33.287.655/0001-41  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2021/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 025/2024, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ E A SENHOR MANOEL MOREIRA RODRIGUES VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO, inscrito no CNPJ sob o nº **33.287.655/0001-41**, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, senhor **JOÃO SOARES CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Paulo Falcão Teixeira, S/Nº, Centro, portador do RG 1.383.726 SSP/TO e CPF nº 334.352.861- 72.

**CONTRATADO:** MANOEL MOREIRA RODRIGUES, pessoa física, inscrita no CPF sob n.º 007.994.791-36, Fazenda São Miguel, município de Itacajá - TO, doravante denominada CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 010/2024 e Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº **001/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

##### 2.1 – DO CONTRATANTE:

- 2.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 2.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 33.287.655/0001-41**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

**2.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**2.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**2.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**2.1.6.** Se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**2.2 - DA CONTRATADA:**

**2.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato, de acordo com a requisição, da quantidade a serem entregues;

**2.2.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

**2.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**2.2.4.** Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

**2.2.5.** Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

**2.2.6.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**2.2.7** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORNECIMENTO**

**3.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

a) O presente contrato tem o valor **R\$ 11.788,73 (onze mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

b) Os recursos financeiros para custear as despesas deste contrato concorrerão dos recursos do PNAE, repassados pelo FNDE ao Fundo Municipal de Educação.

c) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 33.287.655/0001-41**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

d) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

<b>Fornecedor:</b> Manoel Moreira Rodrigues					
<b>CPF:</b> 007.994.791-36					
<b>Endereço:</b> Povoado Marajá, município de Itacajá - TO.					
<b>Item</b>	<b>Local da Entrega</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor total</b>
ABÓBORA COMUM	- CEMEI	Kg	23	R\$ 5,99	R\$ 137,77
CORANTE EM PÓ	- EMTN	Kg	4	R\$ 33,72	R\$ 134,88
FEIJÃO COMUM	- EMTN	Kg	100	R\$ 15,27	R\$ 1.527,00
MANDIOCA S/CASCA	- EMTN	Kg	90	R\$ 8,34	R\$ 750,60
PEPINO	- EMTN	Kg	100	R\$ 5,80	R\$ 1.305,00
	- CEMEI		75		
	- CEMEI (EXTENSÃO)		20		
	- CAMPO		30		
QUEIJO MINAS FRESCAL	- EMTN	Kg	95	R\$ 40,28	R\$ 7.089,28
	- CEMEI		54		
	- CEMEI (EXTENSÃO)		12		
	- CAMPO		15		
TEMPERO	- EMTN	Kg	16	R\$ 20,10	R\$ 844,20
	- CEMEI		8		
	- CEMEI (EXTENSÃO)		12		
	- CAMPO		6		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 33.287.655/0001-41  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2021/2024

VALOR TOTAL	R\$ 11.788,73
-------------	---------------

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro a seguir, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 11.788,73 (onze mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos)**.

4.2 - O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias e após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, observados os preços unitários cotados na proposta.

4.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país.

4.6 – O CPF da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E DO PAZO

5.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

5.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

5.4 – **O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 28/06/2024.**

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 33.287.655/0001-41**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

contratado às penalidades previstas no Art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

**6.2** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.3** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.4** - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.5** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**6.6** – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) Mais de 02 (duas) advertências.

**6.7** – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 33.287.655/0001-41**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

12.306.2706.2.172 – 3.3.90.30, ficha: 00422. Fonte: 1552 Manutenção da Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1-** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do conselho fiscal da associação de apoio da unidade escolar, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO**

**9.1** - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA DECIMA - DO FORO**

**10.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Itacajá/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itacajá, 15 de fevereiro de 2024.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ nº 33.287.655/0001-41**  
João Soares Campos  
Gestor do FME  
Contratante

---

**MANOEL MOREIRA RODRIGUES**  
CPF nº 007.994.791-36  
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 33.287.655/0001-41  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2021/2024

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

